



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE PARA CURSOS IN COMPANYY

1.DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”):

1.1 Contratação da empresa CMD CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 61.884.519/0001-74 para ministrar curso in company intitulado “Trilhando o Caminho da Excelência: Preparação Estratégica para o Prêmio CNJ de Qualidade”, com carga horária de 51 horas, a realizar-se nas dependências da Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com foco na capacitação dos servidores públicos, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

1.2 O Curso “Trilhando o Caminho da Excelência: Preparação Estratégica para o Prêmio CNJ de Qualidade” permitirá que os servidores ou magistrados possam ser capacitados com excelência, visto que a abordagem temática da capacitação se enquadra nas atividades desempenhadas pelos servidores, o que proporcionará uma melhor qualidade e desempenho dos serviços prestados no âmbito deste Regional.

1.3 O objetivo deste curso

Capacitar os servidores do TRT19 em relação aos indicadores relacionados aos diversos eixos que compõem o Prêmio CNJ de Qualidade.

1.4 O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da publicação da Nota de Empenho no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

2.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por intermédio da Escola Judicial (EJUD-19), promove de forma contínua ações de formação, aperfeiçoamento e atualização voltadas a magistrados(as) e servidores(as), com o objetivo de fortalecer competências essenciais ao exercício das atribuições institucionais e elevar o padrão de qualidade dos serviços prestados à sociedade.

A presente contratação destina-se à realização de curso in company, voltado ao desenvolvimento técnico e prático de conhecimentos diretamente relacionados às atividades desempenhadas pelos (as) participantes, considerando que os temas a serem abordados guardam pertinência objetiva com o cargo/função exercidos no âmbito deste Regional.

A capacitação proposta atende à finalidade de atualização e aperfeiçoamento profissional, contribuindo para a melhoria do desempenho funcional, a padronização de procedimentos, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

mitigação de riscos operacionais e o incremento da eficiência administrativa, com reflexos diretos na qualidade das entregas institucionais.

Ressalte-se, ainda, que o custeio de ações de capacitação pela Administração deve observar os critérios estabelecidos no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Resolução Administrativa TRT19 nº 227/2021, especialmente quanto ao atendimento do binômio necessidade intelectual e aplicabilidade funcional. Nesse contexto, verifica-se que a capacitação pretendida satisfaz plenamente tais requisitos, uma vez que contempla conteúdos atualizados e relevantes, com aplicação direta nas rotinas e responsabilidades dos (as) participantes, reforçando a adequação e a necessidade da contratação.

Por fim, registra-se que a presente contratação se encontra alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, notadamente ao art. 11, ao promover a adoção de práticas de governança e de gestão orientadas à eficiência, ao planejamento e ao aprimoramento contínuo da Administração Pública, bem como ao art. 18, por decorrer de planejamento prévio e de justificativa técnica quanto à necessidade e adequação da capacitação às atividades institucionais do Tribunal. A realização do curso **in company** contribui, ainda, para a mitigação de riscos operacionais e de conformidade, ao fortalecer competências técnicas relacionadas às rotinas administrativas e ao aperfeiçoamento de procedimentos, favorecendo a melhoria do desempenho institucional e a entrega de resultados com maior qualidade, segurança e efetividade.

2.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa nº 209/2021, observando, especialmente, o previsto no objetivo estratégico: Incrementar modelo de Gestão de Pessoas, estando prevista no Plano Anual de Contratações de 2025 sob o item 5305.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Modalidade: (X) Presencial () Telepresencial (ao vivo) () À distância

3.2. Certificado: Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

Sustentabilidade

3.3. A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações estabelecidas Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho? () Não (x) Sim - discrimine a seguir:

A ação de capacitação em comento contribui para a consolidação da cultura de gestão para a excelência, enfatizando os eixos governança, produtividade, transparência, dados e tecnologia, refletindo nas ações permanentes de capacitação e alinhamento institucional.

Além disso, a temática do curso contribui sobremaneira para a capacitação dos servidores, o que traz economicidade e contribui para a sustentabilidade. Ademais, embora o evento seja presencial, o material de apoio a ser fornecido pela contratada será digital, atentando-se à economia de consumo de papel.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Subcontratação

3.4. Não é admitida a subcontratação dos serviços objeto deste termo de referência.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA (6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021):

4.1. O objeto consiste na realização de curso de capacitação in company, a ser ministrado pelo(a) docente/instrutor(a) RENAN CARTAXO MARQUES DUARTE, **no período de 23 a 27/2/2026**, com carga horária total de 51 horas, na modalidade (X) presencial () online/síncrona, conforme plano de curso e demais documentos constantes dos autos (doc. 2).

4.2. Local e condições de realização

a) Modalidade presencial: o curso será realizado nas dependências do TRT da 19ª Região (ou outro local indicado pela Administração), devendo a Contratada disponibilizar/garantir material didático e metodologia compatível com o formato definido, cabendo ao TRT-19 prover a infraestrutura física necessária (sala, projetor/TV, internet, etc.), quando aplicável.

4.3. **Conteúdo programático e metodologia**

O conteúdo programático, a distribuição das unidades/aulas e a metodologia de ensino observarão o plano de curso constante dos autos (doc. 2), devendo contemplar abordagem teórica e prática, com disponibilização de materiais complementares aos participantes, quando previstos.

4.4. **Controle de participação e certificação**

A Contratada deverá realizar o controle de presença/frequência dos participantes (lista de presença, relatório da plataforma ou documento equivalente) e encaminhar ao TRT-19, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do curso:

I – Certificados individuais de participação/aproveitamento, contendo identificação do participante, carga horária e conteúdo; e

II – Relatório consolidado com a relação de participantes e frequência registrada.

Parágrafo único. A emissão de certificados poderá estar condicionada ao cumprimento de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

5.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da contratada no SICAF, por meio de consulta “on line” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

6.1. Para fins de aceitação, considerar-se-á cumprido o objeto quando o curso for executado integralmente, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com o plano de curso constante dos autos, especialmente quanto a: (i) período e carga horária;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(ii) conteúdo programático e metodologia; (iii) controle de frequência/participação; e (iv) entrega dos certificados e relatório consolidado de participantes.

6.2. A Fiscalização procederá à verificação da conformidade da execução com as condições pactuadas, podendo solicitar esclarecimentos, correções e/ou complementações necessárias ao saneamento de inconformidades identificadas, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

6.3. O recebimento provisório dar-se-á mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO-JT, após o recebimento da nota fiscal/fatura pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O recebimento definitivo dar-se-á mediante recibo/atesto, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, desde que constatada a perfeita execução do objeto, evidenciada, no mínimo, pelos seguintes elementos:

I – Realização integral do curso conforme carga horária, modalidade e conteúdo programático pactuados;

II – Comprovação do controle de participação/frequência dos participantes, por meio de lista de presença e/ou relatório emitido pela plataforma utilizada;

III – Entrega dos certificados individuais e da relação consolidada de participantes/frequência, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência; e

IV – Inexistência de pendências ou inconformidades que comprometam o alcance da finalidade da contratação.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

7.3. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

7.4. O Gestor e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

7.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

Representante da Contratada (Preposto)

7.8. A Contratada designará formalmente um representante da empresa, no início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, prestando apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

7.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas aos aspectos técnicos da execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

7.15. O fiscal técnico do contrato avaliará a qualidade da execução contratual;

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, examinará regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.18 O fiscal administrativo do contrato comunicará à contratada, preferencialmente por e-mail institucional juntado aos autos, com a devida comprovação de recebimento, eventuais irregularidades administrativas na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

7.19. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do relatório de acompanhamento da execução contratual;

7.20. O fiscal administrativo do contrato poderá sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades ao contratado quando verificado o descumprimento das obrigações administrativas, indicando as ocorrências de acordo com os termos estabelecidos no contrato.

Gestor do Contrato

7.21. O Gestor, como representante designado pela Administração, terá a função de coordenar todas as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato administrativo, assegurando a conformidade com os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

7.22. Dentre as atribuições do Gestor se incluem:

7.22.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de acompanhamento da execução contratual.

7.22.3. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Secretaria de Administração, conforme o caso.

7.22.5. Enviar, após a liquidação da despesa, a nota fiscal e a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para procedimentos de pagamento, observada a regularidade fiscal da contratada.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

8.2. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e anexada ao processo;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº 38, de 05 de maio de 2022.

8.6. A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

8.7. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

8.9. O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

8.10. Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

8.11. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

8.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438.$

$I = (TX/100)/365. I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1. **Enquadramento legal:** A estratégia de contratação da empresa CMD CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS, CNPJ 61.884.519/0001-74, dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para contratação de serviço de natureza predominantemente intelectual voltado à capacitação *in company*, cuja execução demanda conhecimento especializado e abordagem metodológica própria, compatível com a notória especialização do(a) instrutor(a)/corpo docente indicado.

9.1.1 **Da inviabilidade de competição:** A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer competição objetiva entre potenciais interessados, uma vez que o objeto consiste em serviço eminentemente intelectual, cuja avaliação não se viabiliza por critérios estritamente quantitativos ou padronizados. Nesse tipo de contratação, a prestação do serviço está diretamente relacionada à metodologia, técnica, abordagem didático-pedagógica e experiência profissional do executor, elementos qualitativos que variam conforme cada profissional ou empresa e que impedem a comparação objetiva entre propostas em condições de disputa equivalentes.

Dessa forma, evidencia-se a inviabilidade de competição, requisito estruturante do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a adoção do procedimento de inexigibilidade, nos termos do inciso III, alínea “f”.

9.1.2 Razão da Escolha da empresa contratada (Art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A empresa CMD CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS foi selecionada em razão de sua capacidade técnica e notória especialização na temática objeto do curso, bem como do facilitador na condução de treinamentos voltados à preparação de servidores para o alcance de elevados resultados no Prêmio CNJ de Qualidade, conforme consta e no currículo do facilitador e na justificativa da contratação (docs. 2 e 4).

Ademais, verifica-se que a proposta de capacitação apresentada pela Contratada (doc. 2) possui aderência integral às necessidades institucionais do TRT-19, contemplando conteúdos atualizados e aplicáveis às rotinas administrativas, com enfoque prático, orientação à conformidade normativa e potencial de contribuição para melhoria de processos, padronização de procedimentos e mitigação de riscos operacionais.

10. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “I”)

10.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 31.588,34 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme proposta comercial apresentada pela empresa CMD CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 61.884.519/0001-74, acostada aos autos (doc. 2).

10.2. Justificativa de aceitabilidade do preço: Nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 7º, inciso I, do Ato GP TRT19 nº 109/2022, tendo sido realizada a comparação da proposta apresentada com os valores praticados pelo futuro contratado em contratações semelhantes, envolvendo objetos de mesma natureza, celebradas com outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme documentação acostada ao PROAD (docs. >>>).

Órgão/Entidade	Instrumento (NE/NF)	Objeto/Curso	Carga horária	Quantidade de participantes	Data
TRF da 6ª Região	1	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	20	-	12/2025
TRT da 11ª Região	2026NE000110	Capacitação do curso “Prêmio CNJ de Qualidade: aspectos introdutórios, metodologias e estratégias	56	-	22/1/26

11. HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

11.1. Habilitação jurídica:

PARA PESSOA JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

**11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
PARA PESSOA JURÍDICA**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3. Declarações complementares

- a) Declaração de que o licitante atende os requisitos de habilitação previstos em lei e neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- b) Declaração firmada pelo licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
- c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração do licitante de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega da proposta
- e) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

12. SANÇÕES E INFRAÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

13.3. Executar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

13.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.9. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

13.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.12. Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento;

13.12.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

13.13 A contratada deverá informar o impedimento de execução do contrato por fato ou ato da administração ou de terceiros, comprovado por documento contemporâneo a sua ocorrência, conforme dispõe o art. 28, alínea “b” do ato GP/trt19ª n. 9/2023)

13.14. Apresentar, previamente ao início do curso, o plano de curso detalhado (conteúdo programático, objetivos, metodologia, cronograma por aula/unidade e carga horária), em conformidade com o Termo de Referência e proposta.

13.15. Disponibilizar o material didático aos participantes (apostilas, slides, textos, modelos e/ou materiais complementares), preferencialmente em formato digital (PDF ou equivalente), até o início do curso ou em prazo definido pela Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13.16. Realizar o controle de frequência/participação dos inscritos, mediante lista de presença por aula (modalidade presencial) ou relatório da plataforma (modalidade online), com identificação nominal e registro de horários, encaminhando à Fiscalização ao final de cada dia (ou ao término do curso), conforme pactuado.

13.17. Emitir e encaminhar ao Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso, os certificados individuais de participação/aproveitamento e a relação consolidada dos participantes, contendo: nome completo, CPF (se aplicável), carga horária concluída, período do curso e conteúdo.

13.18. Manter o(a) instrutor(a) indicado(a) na proposta, sendo a substituição admitida somente por motivo justificado e mediante anuência prévia e expressa do Contratante, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior.

13.19. Garantir a execução do curso em conformidade com o padrão de qualidade requerido, incluindo o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária, realizando eventuais reposições de aulas, sem custos adicionais, quando houver cancelamentos imputáveis à Contratada.

13.20. Quando o curso ocorrer na modalidade online/síncrona, disponibilizar plataforma de videoconferência que permita:

I – Controle de presença/participação;

II – Recursos de interação (chat, áudio e vídeo); e

III – Estabilidade de acesso compatível com a execução do curso, prestando suporte técnico durante as aulas.

13.21. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações institucionais eventualmente acessadas em razão do curso, observando a legislação aplicável, especialmente a LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se por uso indevido ou divulgação não autorizada.

13.22. Entregar, quando previsto no TR ou na proposta, relatório final de execução, contendo síntese das atividades realizadas, conteúdo ministrado, frequência registrada e principais pontos tratados, para fins de comprovação e registro institucional.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

14.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência e seus anexos;

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PRes 168237 (Capacitação de Servidores) - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

17. São anexos a este TR:

ANEXO I – Declaração de Concordância com o Termo de Referência.

Maceió (AL), 26 de janeiro de 2026.

. Equipe de Planejamento.

Victor Rezende Dórea	Integrante requisitante
Ivanilda Menezes Vasconcelos Vieira	Integrante administrativo
Amanda Vitorino Alves Lopes	Integrante técnico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Declaração de Concordância com o Termo de Referência

(Papel timbrado da empresa)

A empresa_CMD CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 61.884.519/0001-74, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). João Duarte Neto, com inscrição no CPF nº 042.630.654-68, **DECLARA**, que concorda com as condições do Termo de Referência enviado.

Declara ainda que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- b) Inexiste impedimento a minha habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- c) Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- d) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

João Pessoa – AL, 27 de janeiro de 2026.

João Duarte Neto

(Assinatura do representante legal da empresa)